

Moraes

57

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão do dia 5 de corrente, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o acto do poder executivo, act. n.º 21 de 31 de Outubro de 1910, pelo qual foi aberto, na Collectoria Municipal, um credito de 1.500.000 supplementar a verba consignada no artigo 4.º § 8.º da lei organica municipal vigente.

Artigo 2.º - Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario a fazer registar e publicar.

Prefeitura do Municipio de Piedade, 7 de Novembro de 1910.

O Prefeito

José Antonio de Moraes.

José Garibaldi de Nicota.

Publicada na mesma data na Secretaria, da Prefeitura.

O Secretario

José Garibaldi de Nicota.

Lei n.º 46

de 10 de Dezembro de 1910.

Circa a receita e fixa a despesa para o exercicio de 1911.

O Capitão José Antonio de Moraes, Prefeito do Municipio de Piedade.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de hoje, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Capitulo 1.º

Artigo 1.º A receita geral do Municipio, para o exercicio de 1911, é creada em 8.500.000 e será realizada com o producto da arrecadação feita dentro do mencionado exercicio, sob as seguintes especies:

— Receita ordinaria —

1.º De imposto de industria e profissão

5.500.000

2.º De imposto de licença	500\$000
3.º " " predial	900\$000
4.º " " vehiculo	120\$000
5.º " " ambulante	50\$000
6.º " " emblematas	100\$000
7.º " taxas de officio de pesos e medidas.	50\$000
8.º renda do matadouro	1.200\$000
9.º taxas funerarias e concessões ao Cemiterio	30\$000
- Receita extraordinaria -	
10.º De multas	50\$000

- Capitais 2.º -

Artigo 2.º - O a despesa geral da Camara Municipal, para o anno findurão de 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1911, fixada na quantia de 8.500\$000.

Artigo 3.º Por conta da importancia fixada no artigo 2.º e o Prefeito autorizado, a despende, com o serviço a seu cargo, quantias relativas as rubricas seguintes:

- Despesa ordinaria -

§ 1.º Verba pessoal.

Do Prefeito, subsidio	600\$000
Do Secretario, ordenado	480\$000
Do Porteiro, ordenado	180\$000
Do Fiscal, ordenado	360\$000
Do Empregado da iluminação	300\$000
Gratificação ao Escrivão da Policia	250\$000

§ 2.º Verba percentagens.

Para pagamento do pessoal	1.100\$000
---------------------------	------------

§ 3.º Verba expediente.

Para papel, penna, tinta, livros, impressos, publicações e mais despesas proprias de escriptorio para os serviços municipaes	300\$000
--	----------

§ 4.º Verba material.

Para iluminação publica e da cadeia	600\$000
Para a limpeza publica	400\$000

Mirais

58

Para obras publicas autorizada pela Camara 380\$000

§ 5.º Verba imprevisita.

~~Para o mutual~~

100\$000

— Despesa extraordinaria —

§ 6.º Verba auxilio aos pobres.

Para os pobres doentes e em estado de extrema miseria 200\$000

§ 7.º Verba subvencão.

Para o Club Littorario Proporem

300\$000

Para o Cemiterio

200\$000

§ 8.º Verba festas nacionais.

Para festas e festas nacionais

250\$000

§ 9.º Verba gratificação.

Para o pharmaceutico por medicamento fornecido aos pobres indigentes

500\$000

§ 10.º Verba amortização.

Para amortização do emprestimo que se fizer para a continuação da estrada a Torocoba, e pagamento dos juros do mesmo, durante o exercicio financeiro, ou para indenização referente a mesma estrada.

2.000\$000

Artigo 4.º Quando uma verba for insufficiente para compor a despesa, fica o Prefeito autorizado a abrir credito supplemantar que for necessario.

Capitulo 3.º

Disposições Permanentes —

Artigo 5.º A arrecadação dos impostos sera feita de acordo com as leis numero 20 de 7 de Outubro de 1909, 26 de 3 de Dezembro do mesmo anno, e com as modificações constantes desta lei.

Artigo 6.º Na tabella geral de imposto fica feita a seguinte modificação:

§ 1.º No imposto de industria e profissao de taxa fixa e proporci-
onal fica acrescentada a seguinte taxa:

1.º) Sobre pharmacia ou drogeria pagará

40\$000

2.º) Sobre anéis e artigos para montaria pagará 20 \$ 000

3.º) Sobre obras folhas Glandres inclusive buca de bono pagará 10 \$ 000

§ 2.º No imposto de industria e profissões de taxa fixa fixa acrescentada a seguinte taxa:

1.º) Sobre de barbeiro com perfumaria e artigos para fumante pagará 20 \$ 000

2.º) Dentista, douceiliado ou não 50 \$ 000

3.º) Condutor de mercadorias em tropas 2 \$ 000 por corqueiro anualmente quando fizerem exportações e importações.

4.º) Ficam isentos do imposto do numero anterior.

a) Os que transportarem produções agrícolas ou industriais d'isto municipio para esta Cidade ou a qualquer ponto do Municipio.

§ 3.º No imposto de renda do matadouro fixa modificada pelo seguinte
Nl cada caprino, coelho e leito pagará 5 \$ 000

§ 4.º No imposto de rendimento fixa acrescentada a seguinte taxa
Nl cada termo de aluguel ou rendimento pagará o interesse 5 \$ 000

§ 5.º No imposto de ambulante fixa acrescentada a seguinte taxa:

1.º) Os vendedores de aguardente 50 \$ 000

2.º) Os compradores de produção do municipio 20 \$ 000

3.º) Os vendedores de frutas de cada vez que o fizer:
Em carro ou carroça 2 \$ 000

Em corqueiro 1 \$ 000

Em boia 1 \$ 000

§ 6.º No imposto de licença fixa acrescentada a seguinte taxa:

1.º) Nl cada cooperativa ou acção entre amigos até o valor de 10 \$ 000 pagará 5 \$ 000 de valor superior pagará 10 \$ 000.

2.º) Nl cada corrida de cavallos pagará 5 \$ 000

3.º) Licença especial para ter casa comercial desta, além das 10 horas da noite, nos tempos de festa, pagará por noite 5 \$ 000

4.º) Licença de comerciante por dia 5 \$ 000

Dois

Artigo 7º: O imposto de vias será arrecadado;

§ 1º: Os que não tiverem, colados as frentes de suas casas dentro do perímetro urbano pagará 1/1000 por metro. (1)

Artigo 8º: A taxa proporcional será arrecadada a razão de 10% sobre o valor locativo anual do prédio ocupado pelo estabelecimento.

Artigo 9º: Fica anexado ao estabelecimento de sucros e esaladores os seguintes artigos: kerosene, phosphoro, munições para pólvora, drogas para foguetes e foguetes os quaes ficam isentos do imposto.

Artigo 10º: O imposto de emolumento ou nivelamento pertencerá: ao Secretário 2000, ao Fiscal 1000 e ao armador 2000.

§ Único Quando o alinhamento ou nivelamento for determinado pela Câmara pagará esta as despesas, isto é unicamente ao armador visto por este funcionario não remunerado.

Artigo 11º: Para os contribuintes de imposto de industria e profissões e outros ficas o Prefeito autorizado a conceder licença mensal e trimestral a começar de 1º de Julho a 1º de Outubro pagando os impostos proporcionalmente.

Artigo 12º: O lançamento dos impostos de industria e profissões de taxa fixa poderá ser feita no livro de imposto de licença, e o imposto de licença lançado será o anexo.

Artigo 13º: As autoridades policiais terão a percentagem de 10% sobre as multas impostas e arrecadadas por ellas, por infrações das posturas municipais, e o Collector não terá nenhuma percentagem.

Artigo 14º: A percentagem que compete ao Collector municipal, a razão de 10% será calculada sobre a arrecadação de todos os impostos municipais, com excepção dos de emolumentos e de vendas ^{de bens} Municipaes.

Artigo 15º: O Fiscal perceberá, além do seu mensalidade mais 10% sobre renda de maio e Junho.

Artigo 16º: O aferidor terá percentagem de 50% sobre a

renda de operações de pesos e medidas.

Artigo 17º: As dificuldades que apparecerem na execução desta lei, serão resolvidas pela Câmara procedendo representação urgente do Prefeito.

Capítulo 4º

- Disposições transitórias -

Artigo 18º Fica o Prefeito autorizado a fazer as primeiras despesas relativas as verbas previstas por esta lei com os sellos verificados no exercício financeiro anterior.

Artigo 19º Fica o Prefeito autorizado a contrair um empréstimo até 10.000.000 para cumprimento da lei numero 36 de 24 de Agosto de 1910.

§ Único - As condições do empréstimo, tipos, juro e outras formalidades para os respectivos pagamentos serão combinados pelo Prefeito.

Artigo 20º Revogam-se as disposições em contrario. O Secretário a fazer registrar e publicar.

Prefeitura do Município de Cidade do dezembro de 1910.

José Antônio de Moraes

José Gaudídi de Nicola

Publicada na mesma data na Secretaria da Prefeitura

O Secretário

José Gaudídi de Nicola

Resolução nº 4/1

de 13 de dezembro de 1910.

Approva o acto do Prefeito que aceitou a doação feita pelo Capitão Antônio Francisco Barada.

O Capitão Antônio de Moraes, Prefeito do Município de Cidade.

Faz saber que a câmara municipal, em sessão de 10 do corrente, decretou e se promulga a seguinte resolução:

Artigo 1º Fica approvado o acto do Prefeito, que aceitou, por esse